



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI Nº 619/2023

### PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 619/2023 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências” – PLDO/2024, de autoria do Executivo, foi apresentado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH em 15/05/2023 e recebido em 19/06/2023, iniciando-se, assim, o prazo para a apresentação de emendas a partir do dia 20/06/2023 até o dia 29/06/2023.

Em 26/05/2023 foi realizada audiência pública para a discussão do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos **55 (cinquenta e cinco) sugestões** de iniciativa popular, que deram origem a **1 (uma) emenda e a 48 (quarenta e oito) indicações**, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares aprovado em 21/06/2023.

Foram apresentadas **79 emendas**. As **Emendas 3, 5, 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 19** foram retiradas a requerimento de seus autores e foram recebidas todas as demais **70 emendas** apresentadas ao Projeto de Lei.

Recebidas as **70 emendas** ao Projeto de Lei nº 619/2023, foram assim classificadas segundo a autoria:

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2023  
DATA. 25/07/2023  
HORA. 11:49



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
23, 24, 25, 26 e 27	Bruno Pedralva	5
40	Cida Falabella	1
22	Cláudio do Mundo Novo	1
70	Cleiton Xavier	1
71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	Gabriel	9
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48	Jorge Santos	8
51, 52, 53 e 54	Loide Gonçalves	4
39	Marcos Crispim	1
49 e 50	Miltinho CGE	2
55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67	Reinaldo Gomes Preto Sacolão	13
38	Wagner Ferreira	1
68 e 69	Wesley Moreira	2
1, 2, 4, 7, 9, 10, 13, 17, 18, 20 e 21	Wilsinho da Tabu	11
28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37	Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Bráulio Lara	10
16	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	1
<b>TOTAL</b>		<b>70</b>

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Belo Horizonte tomou ciência das emendas apresentadas ao PLDO/2024 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou algumas informações a respeito de tais propostas.

A Resolução nº 2.113, de 31/5/2023, alterou o Regimento Interno da Câmara para, entre outras modificações, extinguir o despacho de recebimento das emendas. Agora, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas realiza tanto a análise jurídica quanto a de mérito dos projetos orçamentários e de suas respectivas emendas.

Fui designado relator pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da constitucionalidade e legalidade do projeto e emendas

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/88, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 e do §3º do art. 132 da LOMBH, respectivamente, tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto suas emendas, não de ser compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

A CR/88 estabeleceu o seguinte no §2º do art. 165:

Art. 165 – [...]

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reservou uma seção exclusiva para a LDO:

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º - O Anexo conterá, ainda:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
  - II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
  - III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
    - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
    - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
  - V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- §3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- §4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O PLDO/2024 adotou o cenário econômico utilizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024. Apesar da incerteza em relação ao crescimento de 2024, que depende dos rumos da política econômica, a melhora na percepção do cenário externo, em um contexto de inflação mais moderada e de probabilidade reduzida de recessão nas economias americana e europeia, favorece o desempenho das exportações no país. Por outro lado, a alta taxa de juros interna restringe o consumo em um cenário de alto endividamento e comprometimento de renda das famílias com pagamento de dívidas, e dificulta a tomada de crédito pela indústria para investimentos produtivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse contexto, impõe-se a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, por outro lado são várias as demandas urgentes. A escolha dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

A CR/88 afirma que leis de iniciativa do Poder Executivo conterão o planejamento orçamentário e a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Posto isso, tanto o Projeto de Lei nº 619/2023 quanto as emendas nºs 1, 2, 4, 7, 9, 10, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 são compatíveis com as previsões constitucionais a nível federal e estadual, com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964.

## **2. Da regimentalidade do projeto e emendas**

A análise de regimentalidade deve considerar se o projeto e as emendas atendem aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.

No caso das emendas, ainda existem os critérios adicionais previstos nos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva, ou seja, apresentada no prazo de 9 horas de 20/06/2023 até 16 horas de 29/06/2023;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos;

O Projeto de Lei nº 619/2023 e as emendas 1, 2, 4, 7, 9, 10, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 atendem a todos os critérios mencionados acima.

Já as Emendas 23, 24, 25, 26, 27 são antirregimentais por descumprirem a técnica legislativa e, por isso, ficam desde já rejeitadas sem análise de mérito. Essas emendas serão apresentadas segundo a ordem dos dispositivos do projeto de lei a que se referem.

## 2.1. Art. 2º

O art. 2º estabelece as prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2024.

O comando da **Emenda 25**, de autoria do Vereador Bruno Pedralva, acrescenta alínea ao art. 2º e, em seu conteúdo, é inserido parágrafo único que prevê a manutenção das academias da cidade já existentes, a ampliação dos serviços disponíveis e o incremento do número de academias nas áreas de abrangência dos centros de saúde.

A **Emenda 26**, de mesma autoria, também acrescenta alínea ao art. 2º e, em seu conteúdo, é inserido parágrafo único que busca garantir e redimensionar o quadro de recursos humanos em unidades de saúde.

Tendo em vista que as propostas não têm correlação com o *caput* do dispositivo em análise, entendo que as emendas não cumprem a técnica legislativa. Desse modo, **rejeito as Emendas 25 e 26**.

## 2.2. Art. 18

O art. 18 estabelece condicionantes para a inclusão de novos projetos na LOA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DATA	71
	626

O comando da **Emenda 27**, de autoria do Vereador Bruno Pedralva, acrescenta alínea ao art. 18 e, em seu conteúdo, é inserido parágrafo único que prevê a construção da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no SUS-BH, incluindo o pleno funcionamento da Farmácia Viva no espaço já estabelecido pela Resolução CMS/BH 461/19. Tendo em vista que a proposta não tem correlação com o *caput* do dispositivo em análise, entendo que a emenda não cumpre a técnica legislativa. Dessa forma, **rejeito a Emenda 27**.

### 2.3. Art. 22

O art. 22 autoriza o Poder Executivo a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.

A **Emenda 23**, de autoria do Vereador Bruno Pedralva, acrescenta alínea ao art. 22 e visa a garantia da municipalização do Centro Psíquico da Adolescência e Infância – CEPAI e do Centro Mineiro de Toxicomania (CMT). Tendo em vista que o conteúdo da emenda não possui correlação com a matéria tratada no *caput* do artigo e, considerando a falta de técnica legislativa, **rejeito a Emenda 23**.

### 2.4. Art. 37

O art. 37 autoriza, para o exercício de 2024, a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração; a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

O comando da **Emenda 24**, de autoria do Vereador Bruno Pedralva, acrescenta alínea ao art. 37, mas, em seu conteúdo, foi inserido o inciso IV, que trata do cumprimento dos pisos salariais dos profissionais da saúde. Considerando a falta de clareza e a falta de técnica legislativa da proposta, **rejeito a Emenda 24**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3. Da análise de mérito do projeto e emendas

Como já dito anteriormente, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve atender o art. 4º da LRF, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais.

O Projeto de Lei nº 619/2023 contempla todos os assuntos supracitados.

Dessa forma, **aprovo o projeto.**

A seguir, será feita a análise de mérito das emendas consideradas constitucionais, legais e regimentais, a partir da ordem dos dispositivos do projeto de lei a que se referem.

### 3.1. Art. 8º

O art. 8º trata da composição do Projeto de Lei do Orçamento Anual 2024 – PLOA/2024 a ser encaminhado pelo Poder Executivo à CMBH.

As **Emendas 7 e 9**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, acrescentam incisos ao art. 8º do PLDO/2024. A primeira emenda propõe a inclusão de demonstrativos detalhados sobre as operações de crédito previstas na receita orçamentária estimada. Por sua vez, a segunda estabelece a exigência de demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 18**, também de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, visa a inclusão de demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2023 e a receita prevista para o exercício de 2024.

Já a **Emenda 36**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, amplia a proposta já apresentada pela Emenda 18 e estabelece a exigência de demonstrativos sobre investimentos em obras, dívida e renúncias fiscais.

A **Emenda 41**, de autoria do Vereador Jorge Santos, acrescenta inciso ao art. 8º e estabelece que a discriminação da receita e da despesa deve evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A **Emenda 42**, de mesma autoria, também acrescenta inciso ao art. 8º ao estabelecer a previsão de demonstrativo contendo as obras aprovadas pelo Orçamento Participativo.

A **Emenda 51**, por sua vez, de autoria da Vereadora Loíde Gonçalves, também acrescenta inciso ao art. 8º, com a previsão de demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2024, proposta já contida na Emenda 36.

A **Emenda 64**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, altera a redação do art. 8º ao estabelecer a previsão de demonstrativo detalhado das operações de crédito que constarem na receita orçamentária estimada; e ao incluir objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH, para constituição do PLOA a ser encaminhado pelo Poder Executivo à CMBH.

Tendo em vista que tais proposições conferem transparência às contas públicas municipais, **aprovo a Emenda 64, com apresentação de subemenda, e rejeito as Emendas 7, 9, 18, 36, 41, 42 e 51 com aproveitamento de seus conteúdos na subemenda à Emenda 64.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3.2. Art. 10

O art. 10 institui a transparência da gestão fiscal nas etapas de elaboração, aprovação e execução da LOA, dando amplo acesso à sociedade de todas as informações pertinentes ao ciclo orçamentário.

A **Emenda 65**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, altera a redação do parágrafo único do art. 10 ao exigir a disponibilização de informações e dados em linguagem acessível ao cidadão e em veículos de imprensa com grande circulação. **Aprovo a Emenda 65** por estimular a transparência na Administração Pública.

## 3.3. Art. 11

O art. 11 dispõe acerca da publicação quadrimestral, pelo Poder Executivo, de relatórios de execução em seu Portal da Transparência.

A **Emenda 2**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, prevê que em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a execução de emendas parlamentares.

As **Emendas 31 e 35**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, estabelecem a publicação de relatórios detalhados sobre a execução de emendas parlamentares, pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

A **Emenda 50**, por sua vez, de autoria do Vereador Miltinho CGE, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada trimestre, para que o Poder Executivo publique relatórios detalhados sobre a execução de emendas parlamentares.

As **Emendas 10 e 43**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu e do Vereador Jorge Santos, respectivamente, visam a inclusão de parágrafo no art. 11 que prevê a disponibilização de relatórios e de demonstrativos em formato aberto.

A **Emenda 16**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, altera a redação do inciso VI do art. 11, de modo a exigir que o Relatório de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Execução do Orçamento Participativo contenha a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução e as obras concluídas no exercício de 2023.

A **Emenda 45**, de autoria do Vereador Jorge Santos, modifica a redação do parágrafo único do art. 11 ao incluir no rol de discriminação das despesas aquelas relacionadas à aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino e da saúde, e aquelas relacionadas à execução do Orçamento Participativo.

A **Emenda 52**, por sua vez, de autoria da Vereadora Lóide Gonçalves, substitui o conteúdo do art. 11 e contempla parte das propostas acima elencadas.

Considerando que tais proposições têm por objetivo concretizar o princípio da transparência, **aprovo a Emenda 52, com apresentação de subemenda, e rejeito as Emendas 2, 10, 16, 31, 35, 43, 45 e 50 com aproveitamento de seus conteúdos na subemenda à Emenda 52.**

### 3.4. Art. 15

O art. 15 trata da alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais, de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

A **Emenda 20**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, acrescenta parágrafo a esse dispositivo ao estabelecer que as alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa. Entendo que o conteúdo dessa proposta está mais adequado à Seção II – Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual, do Capítulo IV, o que me leva a **aprovar a Emenda 20 com apresentação de subemenda.**

A **Emenda 28**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, propõe novo art. 31, renumerando os demais, ao dispor que as alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação. Considerando que a Emenda 20 regulamenta melhor essa matéria, **rejeito a Emenda 28.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3.5. Art. 16

O art. 16 trata da avaliação periódica dos programas municipais definidos na LOA.

A **Emenda 63**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, altera a redação do § 2º desse dispositivo ao exigir que o resultado de avaliação dos programas municipais definidos na LOA seja disponibilizado em linguagem clara e compreensível. **Aprovo a Emenda 63** por conferir maior operabilidade e transparência ao tema em apreço.

**Aprovo a Emenda 34**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, que altera a redação do § 3º do art. 16 ao acrescentar a previsão de que os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito deverão comparecer quadrimestralmente às comissões permanentes da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que possuam tema correlato às funções das respectivas secretarias, para apresentar o resultado da avaliação periódica dos programas municipais.

A **Emenda 32**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, altera a redação do § 4º do art. 16 e sugere que em até 10 (dez) dias antes das audiências quadrimestrais seja disponibilizado Relatório de Execução com dados das políticas públicas executadas, os quais devem vir acompanhados do planejamento e das metas traçadas para cada um dos exercícios, possibilitando uma parametrização adequada daquilo que foi planejado e executado. Tendo em vista que o prazo estipulado de 10 (dez) dias anteriores à audiência pública de prestação de contas não permite em tempo hábil a geração, a consolidação e a análise prévia das metas físicas e financeiras, **rejeito a Emenda 32**.

A **Emenda 56**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, estabelece que o Relatório de Execução seja disponibilizado 7 (sete) dias antes das audiências públicas quadrimestrais de prestação de contas e propõe que a linguagem do relatório seja clara e compreensível aos cidadãos e aos parlamentares. **Aprovo a Emenda 56** por entender que o prazo sugerido é mais razoável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 53**, de autoria da Vereadora Loíde Gonçalves, modifica a redação do § 4º do art. 16 ao estabelecer que o Poder Executivo deverá disponibilizar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência das audiências públicas quadrimestrais de prestações de contas, relatórios de execução. Por entender que a antecedência de 15 (quinze) dias seria de difícil cumprimento por parte do Executivo, considerando o acúmulo de atividades de fechamento contábil nesses períodos, **rejeito a Emenda 53**.

**Rejeito a Emenda 62**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, por ser idêntica à Emenda 56, de sua autoria, considerando o critério cronológico de apresentação.

## 3.6. Capítulo IV — Nova Seção — Controle e Transparência

A **Emenda 37**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, acrescenta nova seção ao Capítulo IV do PLDO/2024, determinando a publicação de informações referentes à execução orçamentária, à realização de licitações, à celebração de contratos, à gestão de pessoas e ao planejamento estratégico. A proposta amplia a transparência da execução orçamentária, das licitações, contratos e convênios, e da gestão de pessoas, motivo pelo qual **aprovo a Emenda 37**.

## 3.7. Art. 19

O art. 19 trata da Reserva de Contingência.

A **Emenda 1**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, altera o valor da Reserva para o valor máximo de 0,6% e para o valor mínimo de 0,1% da Receita Corrente Líquida. Entendo que esse novo parâmetro é mais razoável que a prevista no texto original do PLDO/2024, razão pela qual **aprovo a Emenda 1**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3.8. Art. 20

O art. 20 traz disposições acerca das emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.

A **Emenda 17**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, altera o § 1º do art. 20, que estabelece valor mínimo para cada emenda impositiva, bem como seu limite máximo por parlamentar. A proposta extingue a previsão do limite máximo de 15 (quinze) emendas por parlamentar e estabelece que o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) das emendas individuais será restrito às proposições para pessoas jurídicas de direito privado. Tendo em vista que a proposta restringe o valor mínimo por emenda individual somente às pessoas jurídicas de direito privado, **rejeito a Emenda 17**.

As **Emendas 38 e 75**, de autoria do Vereador Wagner Ferreira e do Vereador Gabriel, respectivamente, também incidem sobre o § 1º do art. 20 e propõem a supressão desse dispositivo. Considerando o princípio da economicidade, entendo que a supressão do valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), por emenda individual, pode ser um empecilho à operacionalização de emendas com valor inferior ao estabelecido no PLDO/2024. Desse modo, **rejeito as Emendas 38 e 75**.

Já as **Emendas 39, 48 e 49**, de autoria do Vereador Marcos Crispim, do Vereador Jorge Santos e do Vereador Miltinho CGE, respectivamente, alteram a redação do § 1º do art. 20 ao suprirem somente a previsão do limite máximo de 15 (quinze) emendas por parlamentar. Entendo que a supressão sugerida é louvável, uma vez que o estabelecimento do limite máximo de 15 (quinze) emendas por parlamentar pode ser um entrave à distribuição de recursos. Assim, considerando o critério cronológico de apresentação, **aprovo a Emenda 39 e rejeito as Emendas 48 e 49 com aproveitamento de seus conteúdos**.

A **Emenda 54**, de autoria da Vereadora Loíde Gonçalves, também altera a redação do § 1º do art. 20 ao extinguir o limite máximo de 15 (quinze) emendas por parlamentar, bem como o valor mínimo de cada emenda impositiva. Entendo que a supressão do valor mínimo por emenda individual pode ser um empecilho à operacionalização das emendas com valores inferiores ao estabelecido no PLDO/2024, o que me leva a **rejeitar a Emenda 54**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por sua vez, a **Emenda 69**, de autoria do Vereador Wesley Moreira, majora o limite máximo de emendas por parlamentar de 15 (quinze) para 30 (trinta) emendas. Considerando que o estabelecimento de limite máximo de emendas, por parlamentar, pode ser um entrave à distribuição de recursos, **rejeito a Emenda 69**.

A **Emenda 68**, de autoria do Vereador Wesley Moreira, retira a previsão de quantitativo máximo de emenda por parlamentar. Considerando que o mesmo autor apresentou posteriormente a Emenda 69, que incide sobre o mesmo dispositivo, entendo que a Emenda 68 foi substituída pela Emenda 69. Por isso, **rejeito a Emenda 68**.

A **Emenda 70**, de autoria do Vereador Cleiton Xavier, altera o § 3º do art. 20, o qual estabelece o procedimento de correção das emendas impositivas que apresentam algum impedimento técnico. Por entender que a redação proposta aprimora o procedimento ao exigir maior detalhamento do impedimento e de possíveis soluções, **aprovo a Emenda 70**.

A **Emenda 71**, de autoria do Vereador Gabriel, modifica a redação do inciso V do § 3º do art. 20, cujo conteúdo trata de hipótese relacionada ao descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoa jurídica de direito privado. A proposição em análise estabelece um novo procedimento de ajustes dos impedimentos das emendas e, por considerar inviável a reabertura de prazos para esses ajustes, **rejeito a Emenda 71**.

A **Emenda 72**, de autoria do Vereador Gabriel, altera a redação do inciso XI do § 3º do art. 20, o qual veda a alteração do beneficiário, do objeto ou do respectivo valor das emendas individuais impositivas após o processo de remanejamento daquelas cujo impedimento seja insuperável. A proposição em análise viabiliza as alterações acima elencadas através de uma lei nova, criando um novo procedimento de ajustes dos impedimentos das emendas individuais impositivas, o que me leva a **rejeitar a Emenda 72**.

A **Emenda 73**, de autoria do Vereador Gabriel, modifica a redação do inciso XIII do § 3º do art. 20, o qual estabelece a hipótese de que, caso o projeto de lei de remanejamento das emendas individuais impositivas, com impedimentos de ordem técnica, não seja aprovado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para cumprimento das regras



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais. A proposição em análise reduz o prazo de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias, o que me leva a **rejeitar a Emenda 73** considerando que o tempo por ela proposto compromete a execução orçamentária.

A **Emenda 76**, de autoria do Vereador Gabriel, suprime os incisos IV, V, VI, VII, XI e XII do § 5º do art. 20, que elenca o rol de impedimentos de ordem técnica insuperáveis. Tendo em vista que essa proposta pode vir a comprometer o processo de operacionalização da execução das emendas individuais impositivas, **rejeito a Emenda 76**.

A **Emenda 21**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, modifica o § 9º do art. 20, o qual estabelece a necessidade de apresentação de “Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros” pelas entidades privadas beneficiadas por emendas individuais, no âmbito da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da política municipal do idoso. A proposta da emenda em apreço define que as entidades acima relacionadas deverão ser cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, além de possuírem, no mínimo, um ano de atuação nas respectivas áreas. Tendo em vista que a previsão de cadastro das entidades não é adequada à realidade das políticas públicas em questão, dado que muitas entidades se cadastram no Conselho somente no momento de obtenção do certificado; e considerando que a entidade precisa existir há, pelo menos, dois anos para a celebração da parceria, conforme dispõe o inciso V do art. 33 da Lei 13.019/2014, **rejeito a Emenda 21**.

Já a **Emenda 77**, de autoria do Vereador Gabriel, propõe a supressão do § 9º do art. 20, que prevê as normas a serem atendidas pelas entidades aptas a receberem recursos provenientes de emendas individuais. A **Emenda 78**, também de autoria do Vereador Gabriel, suprime o § 10 do art. 20 que estabelece, aos projetos previstos nos planos de trabalho, a necessidade de atendimento aos preceitos da política municipal dos direitos da criança, do adolescente e do idoso. Por fim, a **Emenda 79**, de autoria do Vereador Gabriel, suprime o § 11 do art. 20, o qual traz disposições acerca da destinação de recursos aos projetos relacionados às políticas da criança, do adolescente e do idoso. Considerando que os dispositivos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

suprimidos trazem previsões inócuas, uma vez que disciplinam matérias já abordadas pela legislação vigente, **aprovo as Emendas 77, 78 e 79.**

### 3.9. Novo art. 27-A

A **Emenda 44**, de autoria do Vereador Jorge Santos, propõe novo art. 27-A que determina que as receitas previstas sejam publicadas com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como com as informações referentes às execuções fiscais e aos créditos tributários passíveis de cobrança na via administrativa. Por trazer importante previsão ligada à responsabilidade fiscal, **aprovo a Emenda 44.**

### 3.10. Art. 32

O art. 32 prevê que o Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período.

A **Emenda 33**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, altera a redação do art. 32 ao incluir a disponibilização de nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações. Destaca-se que, apesar de nobre a intenção do detalhamento, acredito que o excesso de informações exigidas pode dificultar a compreensão do cidadão. Além disso, há manuais disponíveis no Portal da PBH que atendem às consultas das classificações orçamentárias. Dessa forma, **rejeito a Emenda 33.**

### 3.11. Art. 36

O art. 36 determina que, na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EXEMPLO  
639

orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

A **Emenda 13**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, modifica a redação desse dispositivo ao vedar alteração na estrutura de discriminação da despesa na hipótese de substituição do atual Sistema Orçamentário Financeiro – SOF.

A **Emenda 29**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, também modifica a redação do art. 36 ao estabelecer que as alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar a estrutura programática apresentada pelo art. 6º do PLDO/2024, bem como as dotações orçamentárias aprovadas na LOA.

Assim como as Emendas 13 e 29, a **Emenda 46**, de autoria do Vereador Jorge Santos, substitui a redação do art. 36 ao disciplinar que as alterações na estrutura de discriminação da despesa também deverão respeitar a estrutura programática apresentada pelo art. 6º do PLDO/2024, além das diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tendo em vista que não foram definidos no PLDO critérios ou condições para alteração dos créditos orçamentários previstos na LOA, **aprovo a Emenda 29 e rejeito as Emendas 13 e 46 com aproveitamento de seus conteúdos.**

## 3.12. Art. 37

O art. 37 autoriza, para o exercício de 2024, a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração; a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

**Aprovo a Emenda 22**, de autoria do Vereador Cláudio do Mundo Novo, que acrescenta inciso a esse dispositivo ao autorizar a criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Aprovo a Emenda 47**, de autoria do Vereador Jorge Santos, que altera a redação do parágrafo único do art. 37, ao assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**Aprovo a Emenda 61**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, que aperfeiçoa o disposto no inciso II do art. 37, o qual autoriza a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras.

A **Emenda 74**, de autoria do Vereador Gabriel, modifica a redação do inciso II do art. 37 ao excluir, do dispositivo, a autorização para a criação de cargos. Tendo em vista que essa proposta cria obstáculos à organização da Administração Pública, **rejeito a Emenda 74**.

### 3.13. Art. 40

O art. 40 disciplina a transferência de recursos a título de parcerias para as organizações da sociedade civil.

A **Emenda 60**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, modifica o *caput* do dispositivo ao exigir que a transferência tenha respaldo em comprovado interesse público. Trata-se de previsão compatível com os princípios da Administração Pública, razão pela qual **aprovo a Emenda 60**.

### 3.14. Art. 41

O art. 41 trata de alterações na legislação tributária.

A **Emenda 57**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, altera o inciso do art. 41 ao incluir a expressão “em tudo observado o interesse público”. Por entender que a previsão é inócua, **rejeito a Emenda 57**.

A **Emenda 58**, de mesma autoria, altera a redação do inciso I do art. 41 ao incluir, no rol de objetivos a serem observados no âmbito da legislação tributária, a modicidade da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Por entender que se trata de um critério relevante na fixação da base de cálculo do imposto, **aprovo a Emenda 58**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

639

**Aprovo a Emenda 59**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, que modifica a redação do *caput* do art. 41 ao incluir a equidade como uma das diretrizes para a apresentação de projetos sobre matéria tributária.

A **Emenda 66**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, modifica a redação do inciso XI do art. 41, o qual estabelece que a concessão, a revisão ou o cancelamento dos benefícios fiscais deverá ter como base critérios de equidade, justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico. A proposição em análise inclui os aspectos social e ambiental ao termo desenvolvimento, o que me leva a **aprovar a Emenda 66**.

**Aprovo a Emenda 67**, também de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, que acrescenta inciso ao art. 41 ao garantir a ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários, bem como o julgamento equânime com base no sistema de precedentes.

## **3.15. Art. 43**

O art. 43 exige que a propositura de projetos de lei que majoram tributos seja acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual deve, ainda, ser apresentado a toda a sociedade em audiência pública.

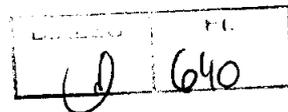
A **Emenda 55**, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, altera a redação do dispositivo ao exigir que as proposições que impõem aumento de tributos venham acompanhadas de justificativas detalhadas acerca da necessidade da majoração, bem como que essa justificativa e o estudo de impacto financeiro sejam apresentados em linguagem clara e compreensível nas audiências públicas. Trata-se de previsão importante para concretizar a responsabilidade financeira, a transparência e o princípio tributário da não-surpresa, razão pela qual **aprovo a Emenda 55**.

## **3.16. Art. 54**

O art. 54 trata da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais à LOA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



A **Emenda 30**, de autoria dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara, suprime o parágrafo único do art. 54, o qual estabelece que a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso poderá ser feita em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar. A supressão do dispositivo implica no enrijecimento da execução orçamentária ao vedar ao Poder Executivo a abertura de detalhamentos granulares da classificação ao longo do exercício. A manutenção da supressão implicará na necessidade de abertura de diversas janelas orçamentárias (que não refletem qualquer planejamento de fato) e ainda acarreta na inviabilidade de execução de recursos extraordinários arrecadados ao longo do exercício, como é o caso das Transferências Especiais recebidas de parlamentares federais e estaduais, dado que, pelo seu calendário de indicação, não é possível incluí-las previamente na Lei Orçamentária do exercício e nem orçá-las para o exercício seguinte a título de superávit financeiro. Diante do exposto, **rejeito a Emenda 30**.

### 3.17. Anexo I, item I.7

O item I.7 do Anexo I do PLDO/2024 apresenta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

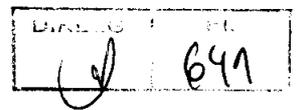
A **Emenda 40**, de autoria da Vereadora Cida Falabella, modifica a Tabela 7.1 do referido demonstrativo, buscando aumentar os incentivos à cultura. Apesar do nobre intuito, entendo que eventuais modificações realizadas nos anexos da LDO, principalmente no que concerne aos valores nela constantes, precisam estar amparadas por estudo técnico, o que não foi comprovado no presente caso. Por esse motivo, **rejeito a Emenda 40**.

### 3.18. Onde couber

A **Emenda 4**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, determina que os projetos de lei dos quais resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



benefícios de natureza econômica e/ou social. Tendo em vista que essa proposta confere maior efetividade ao art. 14 da LRF, que discorre acerca da renúncia de receitas, aprovo a Emenda 4.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela:

### I - constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e aprovação:

- do Projeto de Lei nº 619/2023;
- das Emendas 1, 4, 22, 29, 34, 37, 39, 44, 47, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 70, 77, 78 e 79;
- das Emendas 20, 52 e 64 com a apresentação de subemendas;

II - constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e rejeição das Emendas 2, 7, 9, 10, 13, 16, 17, 18, 21, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 62, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75 e 76;

III - constitucionalidade, legalidade, antirregimentalidade e rejeição das Emendas 23, 24, 25, 26 e 27.

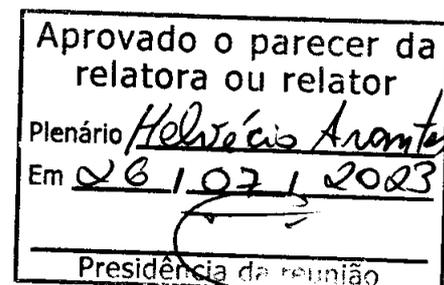
Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

**JOSE DE JESUS  
FERREIRA:0588  
8715670**

Assinado de forma digital  
por JOSE DE JESUS  
FERREIRA:05888715670  
Dados: 2023.07.25  
11:40:43 -03'00'

Vereador José Ferreira

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG  
FI.  
642

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO NO MÉRITO
Bruno Pedralva	23, 24, 25, 26 e 27	Rejeitadas
Cida Falabella	40	Rejeitada
Cláudio do Mundo Novo	22	Aprovada
Cleiton Xavier	70	Aprovada
Gabriel	77, 78 e 79	Aprovadas
	71, 72, 73, 74, 75 e 76	Rejeitadas
Jorge Santos	44 e 47	Aprovadas
	41, 42, 43, 45 e 46	Rejeitadas com conteúdo aproveitado
	48	Rejeitada com conteúdo aproveitado
Loíde Gonçalves	52	Aprovada com subemenda
	51	Rejeitada com conteúdo aproveitado
	53 e 54	Rejeitadas
Marcos Crispim	39	Aprovada
Miltinho CGE	50	Rejeitada com conteúdo aproveitado
	49	Rejeitada com conteúdo aproveitado
Reinaldo Gomes Preto Sacolão	55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66 e 67	Aprovadas
	64	Aprovada com subemenda
	57 e 62	Rejeitadas
Wagner Ferreira	38	Rejeitada
Wesley Moreira	68 e 69	Rejeitadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO NO MÉRITO
Wilsinho da Tabu	1 e 4	Aprovadas
	20	Aprovada com subemenda
	2, 7, 9, 10, 13 e 18	Rejeitadas com conteúdo aproveitado
	17 e 21	Rejeitadas
Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Braulio Lara	29, 34 e 37	Aprovadas
	28, 31, 35, e 36	Rejeitadas com conteúdo aproveitado
	30, 32 e 33	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	16	Rejeitada com conteúdo aproveitado

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR RESULTADO	
Emendas aprovadas	23
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	3
Emendas rejeitadas com conteúdo aproveitado	20
Emendas rejeitadas	24
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>70</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 619/23

Acrescente-se à Seção II do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 619/23 o seguinte art. 32, renumerando os subsequentes:

“Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.”

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

**JOSE DE JESUS FERREIRA:0588715670** Assinado de forma digital  
por JOSE DE JESUS  
FERREIRA:05888715670  
Dados: 2023.07.25  
11:41:39 -03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº 52  
PL 645

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 619/23

Dá-se a seguinte redação ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 619/2023:

“Art. 11 – O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, **em formato aberto**, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II – Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V – Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o § 1º, e o valor total executado;

VI – Relatório de Execução do Orçamento Participativo em suas diversas modalidades, contendo a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução e as obras concluídas no exercício;

VII – Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas, discriminadas conforme o parágrafo único, além do valor total por regional;

**VIII – relatório de execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.**

§ 1º – As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII serão discriminadas por órgão e unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

§ 2º – Os relatórios de execução de que trata este artigo deverão ser publicados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do quadrimestre respectivo, sob pena de responsabilização do Prefeito e do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da lei.”

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670  
Assinado de forma digital por JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670  
Dados: 2023.07.25 11:42:20 -03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREÇÃO  
643

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 64 AO PROJETO DE LEI Nº 619/23

Dá-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 619/2023:

“Art. 8º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV – orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

**V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:**

**a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2024 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;**

**b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2024 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**VI – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;**

VII – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VIII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

IX – plano de aplicação dos fundos municipais;

X – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa e do Orçamento da Pessoa com Deficiência;

**XI – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2024, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;**

**XII – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2023 e a receita prevista para o exercício de 2024;**

**XIII – demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;**

**XIV – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2024, especificados por região, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**XV – demonstrativo com as obras aprovadas pelo Orçamento Participativo que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA;**

**XVI – discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.**

**§ 1º – O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino de que trata o inciso X do *caput* deste artigo deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

**§ 2º – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso."**

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

**JOSE DE JESUS**

Assinado de forma digital  
por JOSE DE JESUS

**FERREIRA:058887**

FERREIRA:05888715670

**15670**

Dados: 2023.07.25 11:43:03  
-03'00'

Vereador José Ferreira

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



PL Nº 619/23

**CONCLUSO** para discussão e votação em **turno único**.

Em: 26 / 7 / 23

De37

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 26 / 7 / 23

De37

Divato